

## **RESOLUÇÃO Nº 162/2006-CEPE**

**Aprova o Regulamento do Programa de Educação Fiscal.**

Considerando o contido no Processo CR nº 19352/2006, de 03 de outubro de 2006,

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DELIBEROU E O REITOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento do Programa de Educação Fiscal, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão, conforme Anexo I desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**Dê-se ciência.  
Cumpra-se.**

Cascavel, 26 de outubro de 2006.

ALCIBIADES LUIZ ORLANDO  
Reitor

**ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 162/2006-CEPE**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FISCAL**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** O Programa de Educação Fiscal, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão, tem por finalidade desenvolver ações que possibilitem a disseminação da Educação Fiscal no âmbito da UNIOESTE e seus *campi*, de forma a se alinhar em um amplo projeto educativo, com o objetivo de propiciar o bem-estar social, conseqüência da consciência cidadã e da construção de conhecimentos específicos sobre os direitos e deveres do cidadão contribuindo para o desenvolvimento da condição cidadã da sociedade.

**Art. 2º** Para cumprir suas finalidades o Programa de Educação Fiscal poderá:

I - promover periodicamente congressos, simpósios, fóruns, seminários, workshops e cursos para estudo e debates de temas científicos, com a finalidade de aprofundar a reflexão e discussão sobre a Educação Fiscal e temas correlatos, bem como participar em iniciativas semelhantes de outras instituições;

II - assessorar instituições públicas e privadas, quando solicitado formalmente à Coordenação do Programa, nas atividades desenvolvidas por estas instituições voltadas a disseminação da Educação Fiscal;

III - articular trabalhos e parcerias junto às organizações não governamentais que realizem trabalhos voltados à cidadania;

IV - propor convênio e parcerias com órgãos e instituições governamentais e não governamentais para fomentar e/ou financiar as atividades da Educação Fiscal;

V - proporcionar a sensibilização de profissionais das diversas áreas do saber em instituições públicas e privadas em relação às bases conceituais da Educação Fiscal;

VI - articular o intercâmbio com outras universidades que desenvolvam atividades ligadas a Educação Fiscal;

VII - desenvolver atividades afins, desde que respeitada a natureza deste Programa e do presente Regulamento.

**Parágrafo único.** Os acadêmicos dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná podem participar do Programa desenvolvendo Atividade Acadêmica Complementar conforme disposto em regulamentação própria.

**Art. 3º** O Programa de Educação Fiscal reger-se-á pela Resolução da Extensão da UNIOESTE vigente que estabelece normas e procedimentos específicos para atividades de Extensão, pelas disposições deste Regulamento e por outras normas e determinações superiores.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** O Programa de Educação Fiscal constituir-se-á de uma equipe de trabalho composta de 01 (um) Coordenador Geral, de 01 (um) Sub-Coordenador Geral e 01 (um) Sub-Coordenador representante de cada *Campi* da UNIOESTE.

**§ 1º** O Coordenador Geral será indicado pelo Pró-Reitor de Extensão;

**§ 2º** Os Sub-Coordenadores serão indicados pelos Conselhos de Campo dentre os indicados pelos Conselhos de Centro;

**§ 3º** O coordenador e os sub-coordenadores deverão pertencer ao quadro geral de servidores da UNIOESTE;

**§ 4º** poderão participar como colaboradores servidores pertencentes ao quadro geral de servidores da UNIOESTE, acadêmicos devidamente matriculados na universidade, bem como participantes da comunidade externa.

## **CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA**

### **Seção I Do Coordenador Geral**

**Art. 5º** Compete ao Coordenador do Programa de Educação Fiscal:

I - coordenar e orientar todas as atividades relacionadas ao Programa e traçar diretrizes em conjunto com os demais membros da equipe;

II - prever, solicitar e gerir a aplicação dos recursos destinados às atividades do Programa;

III - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias definidas neste regulamento;

IV - administrar e representar o Programa perante a UNIOESTE e outros órgãos externos;

V - interagir com órgãos governamentais e não governamentais para a efetivação de ações conjuntas, para o alcance de melhor desempenho no desenvolvimento das ações do Programa de Educação Fiscal;

VI - promover a integração das atividades desenvolvidas pelo Programa com outras Universidades e Instituições;

VII - orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das ações nos *campi*, propondo reformulações, caso seja necessário;

VIII - elaborar e apresentar à Pró-Reitoria de Extensão o relatório anual de atividades;

IX - desempenhar outras atividades correlatas;

X - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

## **Seção II** **Dos Sub-Coordenadores**

**Art. 6º** Compete aos Sub-Coordenadores do Programa de Educação Fiscal:

I - propor, planejar e operacionalizar ações definidas pela equipe do Programa que serão desenvolvidas no *Campus* de sua representatividade;

II - auxiliar o coordenador nos orçamentos de investimentos e despesas necessárias ao Programa;

III - receber as correspondências e processos do Programa, acompanhando sua tramitação;

IV - participar das reuniões do Programa;

V - desenvolver atividades deliberadas em reunião geral da equipe;

VI - apreciar o relatório anual de atividades do Programa;

VII - lavrar as atas das reuniões;

VIII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

**Parágrafo único.** Caberá ao Sub-Coordenador Geral secretariar as reuniões do Programa e substituir o Coordenador em sua ausência.

### **Seção III Dos Colaboradores**

**Art. 7º** Compete aos Colaboradores do Programa de Educação Fiscal:

I - auxiliar na operacionalização das decisões definidas pela equipe do Programa;

II - propor ações para o Programa para apreciação da equipe nas reuniões;

III - apoiar, acompanhar, desenvolver e registrar todas as ações aprovadas pela equipe em reuniões do Programa e encaminhá-las à Coordenação no prazo determinado em reuniões;

IV - apreciar o relatório anual de atividades do Programa;

V - Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

### **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 8º** A equipe do Programa reunir-se-á, de forma ordinária, bimestralmente mediante a convocação do Coordenador Geral ou Sub-Coordenador Geral do Programa;

**§ 1º** As reuniões extraordinárias serão convocadas quando o assunto de interesse maior assim o exigir, com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, pelo Coordenador Geral ou pelo Pró-Reitor de Extensão, devendo constar na convocação a pauta do assunto;

**§ 2º** de toda a reunião lavrar-se-á ata a ser aprovada na próxima reunião ordinária;

**Art. 9º** Todo o membro da equipe do Programa de Educação Fiscal que faltar a uma reunião terá que justificar por escrito sua ausência ou impedimento, na reunião subsequente;

**§ 1º** o membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas será automaticamente desligado do Programa;

**§ 2º** o Coordenador Geral solicitará ao Conselho de *Campus* de vinculação do Sub-Coordenador desligado, a designação de seu substituto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 10.** As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Programa, em Conjunto com a Pró-Reitoria de Extensão, cabendo recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIOESTE.